

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE BUSCA

N.º do Pedido: Data de Depósito: Prioridade Unionista:	BR102017023266-2 N.° de Depósito PCT: 27/10/2017			
Depositante:	CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A (BRMG) ; FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (BRMG) ; UFMG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)			
Inventor: Título:	ADRIANO BORGES DA CUNHA; ALBERTO DE FIGUEIREDO GONTIJO; ALEXANDRE VAZ DE MELO; DANILO PACHECO LIMA; DENER AUGUSTO DE LISBOA BRANDÃO; EDILSON HUMBERTO CALIMAN; JOÃO EDUARDO MONTANDON DE ARAÚJO FILHO; PEDRO HENRIQUE ALMEIDA MACIEL; VICTOR MARCIUS MAGALHÃES PINTO			
rituio.	"Medidor óptico automático e sem fio de pêndulos diretos de barragens"			
1 - CLASSIFICAÇÃO	G01F 15/06 (1968.09), G01D 21/02 (1968.09), G08C IPC 23/06 (1995.01), H04L 29/08 (1990.01), G05B 19/02 (1968.09), G01D 4/00 (1968.09)			
	CPC		,	
2 - FERRAMENTAS DE BUSCA EPOQUE ESPACENET PATENTSCOPE X Derwent innovation DIALOG USPTO SINPI X Google patents 3 - REFERÊNCIAS PATENTÁRIAS				
Número Tipo Data de publicação Relevância *			Relevância *	
RO132114		A0	30/08/2017	I
JP2004170124		Α	17/06/2004	Α
US20170280132		A1	28/09/2017	Α
4 - REFERÊNCIAS NÃO	P-PATENTÁRIAS			
Aut	or/Publicação		Data de publicação	Relevância *
Observação s				
Observações:				

BR102017023266-2

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2023.

Reginaldo Rocha da Silva Pesquisador/ Mat. Nº 1690865 DIRPA / CGPAT III/DIPEQ Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 008/13

- * Relevância dos documentos citados:
- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente;
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: BR102017023266-2 N.° de Depósito PCT:

Data de Depósito: 27/10/2017

Prioridade Unionista: -

Depositante: CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A (BRMG) ; FUNDAÇÃO DE

AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (BRMG) ;

UFMG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: ADRIANO BORGES DA CUNHA; ALBERTO DE FIGUEIREDO

GONTIJO; ALEXANDRE VAZ DE MELO; DANILO PACHECO LIMA; DENER AUGUSTO DE LISBOA BRANDÃO; EDILSON HUMBERTO CALIMAN; JOÃO EDUARDO MONTANDON DE ARAÚJO FILHO; PEDRO HENRIQUE ALMEIDA MACIEL; VICTOR MARCIUS

MAGALHÃES PINTO

Título: "Medidor óptico automático e sem fio de pêndulos diretos de

barragens "

PARECER

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas			
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data
Relatório Descritivo	1-6	870170082789	27/10/2017
Quadro Reivindicatório	1-2	870170082789	27/10/2017
Desenhos	1-9	870170082789	27/10/2017
Resumo	1	870170082789	27/10/2017

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		x
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		x
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	x	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	х	

Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI

Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	x	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI		X

Comentários/Justificativas

A reivindicação independente 1 contraria o disposto no Art. 25 da LPI e na Instrução Normativa nº 30/2013 – Art. 5º (IV e V), pois não possui preâmbulo e define na parte caracterizante, i.e. após a expressão "caracterizado por", características já compreendidas no estado da técnica, sem evidenciar as características técnicas essenciais e particulares, não compreendidas no estado da técnica.

Quadro 4 – Documentos citados no parecer			
Código	Documento	Data de publicação	
D1	RO132114	30/08/2017	

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.°, 11, 13 e 15 da LPI)			
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações	
Anliana and Industrial	Sim	1-5	
Aplicação Industrial	Não		
Novidade	Sim		
	Não	5	
Adividada Inventiva	Sim		
Atividade Inventiva	Não	5	

Comentários/Justificativas

O presente pedido refere-se a um medidor óptico automático para pêndulos diretos de barragens capaz de se integrar a uma rede sem fio.

O problema técnico abordado está relacionado ao fato de que os dispositivos do estado da técnica não apresentam integração com sistemas de redes sem fio, não são passíveis de automatização e, em muitos casos, necessitam de intervenção humana para o funcionamento.

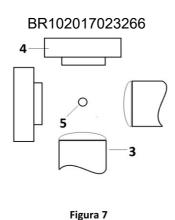
A solução técnica proposta para superar as limitações do estado da técnica apresentado compreende dispositivo de rede (1), uma interface de processamento (2), duas fontes de luz (3) e duas câmeras lineares (CCD's) (4); o dispositivo de rede (1) se comunica com a interface de processamento (2) para obter as coordenadas do centro do pêndulo e com as fontes de luz (3)

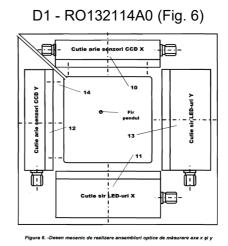
para controlar a iluminação para cada eixo; a interface de processamento (2) se comunica com os CCD's (4), obtendo os dados e calculando as coordenadas do pêndulo.

A matéria definida nas reivindicações de 1 a 5 possui aplicação industrial, e está de acordo com os artigo 15 da LPI.

A reivindicação independente 1 não atende ao requisito atividade inventiva, pois decorre de maneira evidente ou óbvia para um técnico no assunto a partir do documento D1, conforme a seguir:

O documento D1 já revela um sistema automático de medição de fio de pêndulo para medir duas direções ortogonais no plano horizontal, x e y, das coordenadas de um fio de pêndulo localizado perpendicularmente ao plano de medição e a transmissão dos valores dessas coordenadas através de uma rede de comunicação a um equipamento de aquisição de dados, caracterizado por ser realizado em uma plataforma de hardware que realiza a medição da coordenada em duas direções ortogonais, utilizando dois conjuntos ópticos de medição 1 e 3, com eixos de medição deslocados em 90°, localizados em diferentes planos horizontais, cada um tendo em seu componente uma matriz linear de sensores CCD 7 e uma série de LEDs de luz quase paralelos equidistantes 8,determinação da posição do fio sendo realizada independentemente em cada um dos dois eixos de medição com base em um algoritmo implementado em microcontroladores das unidades de processamento 2 e 4 com base na posição do fio de sombras os valores medidos são assumidos por um comando e bloco de comunicação feito com um microcontrolador 5 que fornece armazenamento local e exibição no painel do operador 6 dos valores estimados das coordenadas do fio junto com o tempo e, em seguida, transmitindo esses valores remotamente em uma rede de comunicações para aquisição de dados equipamento 9 tal como um PC, tablet, etc, conforme pode ser observado na reivindicação 1 e nas figuras 1-6.





É importante ressaltar que os dispositivos de D1 (Figura 6) e do presente pedido (Figura 7) possuem inclusive a mesmas disposição construtiva, conforme pode ser observado nas figuras acima.

BR102017023266-2

Com relação as demais reivindicações, as mesmas não apresentam características técnicas relevantes, mesmo quando combinadas com as características de qualquer reivindicação independente a que se referem, que sugiram a presença de atividade inventiva.

Portanto, um técnico no assunto poderia de forma óbvia a partir dos ensinamentos de D1 sugerir ou propor, um medidor óptico automático e sem fio de pêndulos com as mesmas características reivindicadas.

Conclusão

Diante ao exposto nesse parecer, o presente pedido não atende às disposições dos Art. 8°, 13, e 25 da LPI, conforme apontado na seção de comentários/justificativas do Quadro 3, 4, 5 deste parecer.

O depositante deve se manifestar quanto ao contido neste parecer em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o Art. 36 da LPI

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2023.

Publique-se a ciência de parecer (7.1)

Reginaldo Rocha da Silva Pesquisador/ Mat. Nº 1690865 DIRPA / CGPAT III/DIPEQ Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 008/13